



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2019.03.0120
REGIME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO:

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o edifício sede e anexos da Câmara Municipal de Paracatu.

- **CRENCIAMENTO**

Dia 06/06/2019 de 13:30 às 14:00 horas será feito o credenciamento dos licitantes interessados em participar da presente licitação.

- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Dia 06/06/2019 às 14:00 horas abertura da sessão pública do pregão presencial, recebimento dos envelopes.

Não havendo expediente na data supracitada, na Câmara Municipal de Paracatu/MG, fica a licitação transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e no mesmo local.

- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Na internet, no site www.paracatu.mg.leg.br/transparencia/licitacao, telefone (38) 3672.3003, ou presencialmente com a Pregoeira na sede da Câmara Municipal de Paracatu – MG, à Praça JK, nº 449 – Centro, Paracatu/MG.

- **ESCLARECIMENTOS:**

e-mail: licitacao@paracatu.mg.leg.br e telefone (38)3672.3003.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:**

Horário de Brasília.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



1 – PREÂMBULO:

A Câmara Municipal de Paracatu – Minas Gerais realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço Global**, em sessão pública, na Praça Juscelino Kubstichek, nº 449, Centro, Paracatu (MG), para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL**, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria nº 3.233/2012 DG/DPF/MJ e observação das regras da Convenção Coletiva da Categoria Vigente, Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83.

O pregão será realizado pela Pregoeira **MARIA STAEL MOURA MACHADO**, e Equipe de Apoio, constituída pelas servidoras: **DORA VANIA PEREIRA SILVA ULHOA** e **RITA DE CASSIA CALDEIRA TOLENTINO COSTA**, designadas através **PORTARIA Nº 2.951/2019, de 02/042019**.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site **www.paracatu.mg.leg.br** e do quadro de avisos da Câmara Municipal de Paracatu quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

1.1. O Credenciamento será realizado no dia 06/06/2019 de 13:30 às 14:00 horas.

1.1.1 - A abertura da sessão de pregão terá início no dia 06/06/2019 às 14 horas.

1.1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DO EDIFÍCIO SEDE E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante do presente edital.

Handwritten signature or initials in blue ink.



3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados a Pregoeira, em até **02 (dois) dias úteis** antes da data de recebimento da proposta.

3.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Pregoeira, por escrito, por meio do e-mail **licitacao@paracatu.mg.leg.br**.

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, por escrito, por meio de e-mail, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** e serão publicadas no endereço eletrônico da Câmara: **www.paracatu.mg.leg.br**.

3.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para abertura do certame, cabendo a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a Pregoeira, a ser protocolizado junto ao Protocolo da Câmara Municipal, na Praça Juscelino Kubitschek, nº 449 – Centro – CEP: 38.600-000, no horário de 13h às 18h, observado os prazos previstos neste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

3.3.2. Se a impugnação for apresentada por licitante, o prazo para essa apresentação será até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

3.3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Pregoeira no site da Câmara Municipal de Paracatu por meio do endereço eletrônico **www.paracatu.mg.leg.br**.

3.4.1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Câmara Municipal e os licitantes.

3.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

B
re
c



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.4. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.2.5. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas jurídicas.

4.2.6 – Composta de deputados, prefeitos e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1998;

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.7. O licitante que desejar participar do certame, sem, contudo, se credenciar, deverá encaminhar à Pregoeira, dentro do prazo estipulado neste edital, os envelopes de Proposta e Habilitação e seus respectivos documentos, de acordo com o previsto neste Edital.



4.8. O licitante que não for credenciado fica impedido de formular lances e apresentar recursos, tendo, todavia, o direito de ter a sua proposta analisada e classificada, se for o caso.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento será das 13:30 às 14:00 horas, do dia 06/06/2019. O representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, apresentando cópia autenticada do seu documento de identidade, que será anexada aos autos do **Processo Licitatório N° 2019.03.0120** juntamente com o instrumento de credenciamento. Neste momento, o representante da empresa ou o credenciado entregará, junto com os documentos para credenciamento, os envelopes da **PROPOSTA COMERCIAL** e **HABILITAÇÃO** devidamente lacrados, sob pena de não participação do certame.

5.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no **Anexo IV** deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Será considerado válido, para fins de credenciamento, o instrumento de mandato ou representação que contiver poderes para a representação do licitante em licitações ou em repartições públicas.

5.2.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, **deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social** juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.2.2. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. A licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo III** deste edital.

5.4. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Federal N° 123/06,



deverá comprovar essa condição no momento do seu credenciamento, conforme item 5.1, com a apresentação da declaração modelo contido no **Anexo VI** e ainda:

5.4.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Micro Empreendedor Individual;

5.4.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Micro Empreendedor Individual.

5.4.3. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal N° 123/06, deverá ser apresentada declaração feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

5.4.4. As declarações, documentos ou certidões de que tratam os subitens anteriores deverão ter sido emitidos no exercício em que ocorrer o certame, sob pena de não poder usufruir dos benefícios e prerrogativas da LC N° 123/2006.

5.5. As declarações, documentos ou certidões de que tratam as cláusulas do item 5-“CREDENCIAMENTO” deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

5.6. No momento do credenciamento, os envelopes de proposta e de habilitação deverão estar devidamente lacrados, sob pena de não credenciamento do licitante e impossibilidade de participação no certame.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL:

6.1. ENVELOPE 01:

6.1.1. A proposta comercial **IMPRESSA** deverá ser elaborada, **PREFERENCIALMENTE SEGUINDO O MODELO CONSTANTE DO ANEXO II DESTE EDITAL, COM TODAS AS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES, SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO**, e, impresso em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

6.1.2. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

LICITAÇÃO 003/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2019.

ENVELOPE Nº. 001 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

CNPJ:

6.1.3. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.1.4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.1.5. As propostas deverão apresentar preço mensal e global, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofereçam apenas um preço.

6.1.5.1. Havendo divergência na somatória entre valor mensal e valor total será considerado o valor mensal e o valor total será corrigido.

6.1.6. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.1.7. Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, tais como: despesas com transportes, materiais, uniformes, mão-de-obra especializada, seguros em geral, equipamentos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndio resultante de impostos, taxas, regulamentos federais, municipais e estaduais, previsão de horas extras quando for o caso, fretes, treinamento e reciclagem dos empregados, auxílios doença, férias, vale transporte e refeição, atendendo todas as exigências da categoria de acordo com as normas da Convenção Coletiva da Categoria vigente e ainda quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

6.1.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

Handwritten signature/initials in blue ink.



6.1.10. Informar ainda os dados bancários da empresa (Banco, Agência, Conta corrente, CNPJ).

7 – DA HABILITAÇÃO:

ENVELOPE 02:

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital e seus Anexos, não sendo aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LICITAÇÃO 003/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2019.

ENVELOPE Nº. 002 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ:

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;

7.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.6. Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na Entidade Estadual, quando for o caso;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991;

7.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;

7.2.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.



7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. Documentos Relativos à Qualificação Técnica

7.3.1.1. Apresentar comprovante de registro e da respectiva regularidade perante o Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, de acordo com as exigências da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83.

7.3.1.2. Deverá também ser apresentado, em plena vigência, o Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal.

7.3.1.3. As licitantes deverão apresentar Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece legislação vigente, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas.

7.3.1.4. Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.

7.3.1.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

7.3.1.6. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

7.3.1.7. Nome empresarial e dados da identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

7.3.1.8. Local e data de emissão

7.3.1.9. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

7.3.1.10. Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto dessa licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



7.3.1.11. Para atendimento do disposto no item **7.3.1.9.**, é admitido o somatório de atestados, desde que esta soma permita aferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto dessa licitação.

7.3.1.12. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA), em nome do licitante.

7.3.1.13. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de Qualificação Técnica, **todos serão inabilitados.**

7.3.1.14. Entende-se, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante;

7.3.1.15. Declaração indicando: o nome, CPF e número do registro do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

7.3.1.16. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

7.3.1.17. Deverá também ser apresentado, em plena vigência, o Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal.

7.4. DECLARAÇÕES:

7.4.1. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo e não tem nenhum fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme modelo contido no **Anexo V** deste Edital.

7.4.2. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de **18 (dezoito) anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no **Anexo VII** deste Edital.

7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.5.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado, sendo vedado a autenticação de cópia de outra cópia reprográfica, mesmo que autenticada.



7.5.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.5.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.5.4. Os documentos a serem autenticados por servidor da Câmara Municipal somente serão autenticados até às 11 horas do dia 06/06/2019, dia da realização do certame.

7.5.3. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.5.4. Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente a Pregoeira, **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO**, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.5.5. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **30 (trinta) dias**, a contar de sua expedição.

7.4.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

7.4.7.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.



8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO:

8.1. No horário indicado no Preâmbulo deste edital a Pregoeira iniciará a sessão pública do pregão presencial.

8.1.1. A partir do início da Sessão Pública do Pregão, fica proibido o uso de celulares por parte dos licitantes, pregoeira, membros da equipe de apoio ou qualquer outro agente ou pessoa que esteja presente à Sessão Pública, sob pena de ficar impedido de continuar na Sessão.

8.1.2. SERÁ PERMITIDO O USO DO CELULAR POR PARTE DOS LICITANTES APENAS NA FASE DE LANCES, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PREGOEIRA.

8.2. DOS LANCES:

8.2.1. Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

8.2.2. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.2.3. As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.4. As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente àquela de menor preço;

8.2.4.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, **03 (três)** propostas nas condições definidas no item 8.2.4, a pregoeira selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de **03 (três)**, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.2.5. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, a definição da ordem de apresentação dos lances será feita por sorteio.

8.2.6. As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.

8.2.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.



8.2.8. Quando acordado entre a pregoeira e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

8.3. DO JULGAMENTO:

8.3.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, obtido de acordo com o **Anexo II**;

8.3.2. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.2.1. Caso não realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.3.3. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.3.4. Aceita a oferta de menor preço, a pregoeira irá em seguida proceder com a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para verificação do atendimento às exigências do item 7.

8.3.4.1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, o valor final negociado que não atender as exigências fixadas neste Edital, apresentar preços superfaturados, ou ainda manifestamente inexequíveis.

8.3.4.2. Caso a pregoeira entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3.4.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.4.3.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante;

8.3.4.4. Verificada a inexequibilidade do preço, a pregoeira poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.3.5. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.3.6. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas, Empresas de



Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.6.1. A pregoeira convocará a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até **5% (cinco por cento)** em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.3.6.2. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, a pregoeira examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.6.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições de habilitação da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.

8.3.6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

8.3.6.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

8.3.6.3.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos **05 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

8.3.6.3.4. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.3.6.3.5. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou o Micro Empreendedor Individual regularizar sua documentação fiscal, a pregoeira deverá suspender a sessão de pregão para o item específico. A pregoeira registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informado para a retomada da sessão de pregão.

8.3.6.4. Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Micro Empreendedor Individual não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, a pregoeira convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.6.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e o Micro Empreendedor Individual será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



8.3.6.6. Caso não haja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual dentro da situação de empate ficto ou não ocorra à apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

8.3.6.7. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual.

8.3.7. Após a aplicação do critério de desempate, se houver a pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

8.3.8. Verificada a regularidade da documentação a pregoeira adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

8.3.8.1. Caberá a Pregoeira constar na ata da sessão de pregão os novos valores negociados e todos os itens da proposta de preços, devendo a tal ata conter a assinatura do representante legal do licitante ou de seu representante credenciado, comprometendo-se a cumprir os novos valores negociados.

8.3.9. Os envelopes "Documentos de Habilitação" das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão.

9 – DOS RECURSOS:

9.1. Declarado o vencedor, fracassado ou deserto qualquer um dos **itens**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

9.1.1. A pregoeira negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

9.1.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de suas razões.

9.1.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.1.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais



licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao **Protocolo da Câmara Municipal de Paracatu**, na Praça Juscelino Kubitschek, nº 449 – Centro – CEP: 38.600-000, no horário de **08h às 11h e 13h às 18h**, ou protocolo postal, com A.R. (Aviso de Recebimento), observados os prazos previstos no item 9.1.

9.2.1. As razões de recursos e contrarrazões podem ser enviadas por e-mail para o endereço **licitacao@paracatu.mg.leg.br**, desde que as peças originais sejam enviadas dentro dos prazos constantes no item 9.1., em uma das formas previstas no item 9.2.

9.3. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados a pregoeira, que poderá:

9.3.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.3.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente da Câmara Municipal de Paracatu.

9.4. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

9.5. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando a pregoeira reconsiderar sua decisão.

9.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

9.7. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no site da Câmara Municipal: www.paracatu.mg.leg.br.

9.8. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, a Pregoeira devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.



10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pela Subsecretaria de Administração da Câmara Municipal de Paracatu.

11.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

11.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação, através de telefone, carta postal ou e-mail.

11.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela **CONTRATANTE**.

12.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

12.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

12.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir o número do empenho, e os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

*B
ser
R*



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal dos serviços prestados, a seguinte documentação:

- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- Relatório de Prestação de Serviços, devidamente, atestado e aprovado pelo Fiscal de Contrato.
- Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

12.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

12.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

12.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.



13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços, prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.2. Retardamento imotivado da execução de serviço ou de suas parcelas;

13.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Paracatu;

13.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade.

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens **13.1.1**, **13.1.3** e **13.1.4**.

13.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à contratada.

13.5. As sanções relacionadas no item **13.1** também poderão ser aplicadas nos casos em que a **CONTRATADA**:

13.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.5.3. Não mantiver a proposta;

13.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.6. Cometer fraude fiscal;

13.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

13.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

13.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.



14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

14.2. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.3. É **VEDADO AO LICITANTE RETIRAR SUA PROPOSTA OU PARTE DELA APÓS ABERTA A SESSÃO DO PREGÃO.**

14.4. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

14.5. A pregoeira no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços, objeto deste pregão.

14.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou, anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.8. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site **www.paracatu.mg.leg.br** ou poderá ser obtido com a pregoeira, no endereço: Praça Juscelino Kubitschek, nº 449 - Centro – CEP: 38600-000, no horário de **13h às 18h**.

14.9. As cláusulas editalícias serão sempre interpretadas em favor da ampliação da concorrência e da competitividade, desde que não comprometa a segurança da finalidade da aquisição ou contratação.

14.10 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração Requisitos para Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo V – Modelo Declaração de Fato Impeditivo;

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não emprega menor de idade)

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Paracatu, Minas Gerais 15 de maio de 2019.


MARIA STAEL MOURA MACHADO
Pregoeira


DORA VANIA PEREIRA SILVA ULHOA
Membro da Equipe de Apoio


RITA DE CÁSSIA CALDEIRA TOLENTINO COSTA
Membro da Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Vigilância Desarmada e Segurança Patrimonial 24 horas de segunda a domingo, de 06:00 h às 18:00 h e de 18:00 h às 06:00, com 04 vigilantes em escala de revezamento de 12x36 horas. Totalizando 04 funcionários. Os vigilantes deverão estar trajando uniformes de acordo com as normas da Portaria 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

3 - DA JUSTIFICATIVA

É poder/dever da Administração a garantia da integridade física das pessoas e dos bens públicos. A prestação dos serviços de vigilância armada, de forma contínua, decorre da inexistência de pessoal qualificado no quadro próprio de servidores da Câmara Municipal de Paracatu-MG, estando amparada na legislação que regulamenta as contratações na Administração Pública;

A contratação se faz necessária e indispensável para garantir um ambiente seguro de trabalho e a incolumidade física dos servidores, colaboradores, autoridades e visitantes que se utilizarem as dependências da Câmara Municipal.

É essencial a contratação dos serviços de vigilância, vez que a vigilância preventiva e contínua inibe, coíbe e atenua os riscos de evento danoso nas dependências da Câmara Municipal, portanto, indispensável ao interesse público à contratação em questão;

4 – DA FORMA, PRAZO E LOCAL

A **CONTRATADA** deverá executar o contrato utilizando-se de 04 profissionais habilitados para a prestação dos serviços contratados, uniformizados e ainda materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.1- prestar serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial, executando ações preventivas para resguardo do patrimônio e material sob sua tutela, bem como zelar pela integridade física de seus servidores, vereadores e público em geral;

4.2- Acompanhar o controle de entrada e permanência de pessoas nas dependências da Câmara Municipal durante o horário de expediente normal de trabalho e ainda nas realizações das reuniões ordinárias e extraordinárias e eventos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



4.3- Acompanhar o controle de entrada e permanência de pessoas estranhas e suspeitas nas dependências da Câmara Municipal, adotando medidas de segurança que entender oportunas para evitar situações de risco, conforme orientação recebida do Gestor da Câmara Municipal;

4.4- Comunicar ao Gestor/Fiscal da Câmara Municipal alterações que possam comprometer a Segurança do patrimônio, dos servidores, vereadores e visitantes;

4.5- Executar ronda ostensiva diária, conforme orientação do gestor/fiscal nas dependências da Câmara Municipal e Escola do Legislativo;

4.6- Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais e equipamentos, utilizados na prestação de serviços;

4.7- Executar tarefas não discriminadas nestas cláusulas, porém previstas na respectiva Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria e demais normas que regem a profissão.

4.8 – Os locais de trabalho serão nas dependências do edifício sede e anexos da Câmara Municipal de Paracatu.

5 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O Gestor e fiscal do Contrato oriundo desta licitação será o servidor Leovando Mendes Teixeira, Subsecretário de Administração.

5.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.3. Exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

5.4. Anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. Habilitação

Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido para este certame.

6.2. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

6.2.1. Apresentar comprovante de registro e da respectiva regularidade perante o Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, de acordo com as exigências da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83.

6.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA), em nome da licitante.

6.2.3 As licitantes deverão apresentar Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece legislação vigente, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas.

6.2.4 Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.

6.2.5 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe de trabalho que se responsabilizará pelos serviços.

6.2.6 A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



6.2.6.1 Nome empresarial e dados da identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

6.2.6.2 Local e data de emissão

6.2.6.3 Nome, cargo, telefone e e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

6.2.6.4 Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação.

6.2.6.5 Período de prestação de serviço.

6.2.6 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente

6.2.7 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

6.2.8 Entende-se, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante;

6.2.9 Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

6.2.10 O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

6.3. Declarações e Certificados:

6.3.1 Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

6.3.2 Deverá também ser apresentado, em plena vigência, o Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de uma hora, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 7.1.3.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 7.1.4.** Todas as despesas e encargos com funcionários, despesas com transportes, materiais, uniformes, seguros em geral, equipamentos, treinamento e reciclagem dos empregados, auxílios doença, férias, vale transporte e refeição, uniformes, será de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 7.1.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 7.1.6.** Utilizar empregados habilitados (apresentando os certificados de formação de vigilantes) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.8.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.1.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.10.** Relatar ao gestor e fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.11.** Não permitir a utilização do trabalho menor de idade;



7.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.15. A licitante vencedora deverá trabalhar com seguranças devidamente uniformizados, portanto rádio de comunicação, cassetete e detector de metais.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

8.1. Menor preço global.

8.1.1. A adjudicação por preço global se deve ao fato de todas as atividades a serem executadas estarem intrinsecamente relacionadas. A execução dos serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração em uma complexa rede de coordenação entre os projetos e os executantes, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o Município.

9- DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

9.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



9.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens.

9.4. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

9.5. As sanções relacionadas nos itens 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

9.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.8. Não mantiver a proposta;

9.9. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

9.10. Comportar-se de modo inidôneo;

9.11. Cometer fraude fiscal;

9.12. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

9.13. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

10- DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

10.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



10.1. Nas Notas Fiscais deverão vir o número do empenho, e os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal dos serviços prestados, a seguinte documentação:

- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- Relatório de Prestação de Serviços, devidamente, atestado e aprovado pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário Geral.
- Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada(s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

10.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

10.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

10.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – Fica vedado qualquer reajustamento de preços, salvo se por algum motivos previstos no art. 57 da lei Federal 8.666/93. Ultrapassando o prazo fixado em contrato de 12 (doze) meses, conforme o subitem 11.1. será permitido o reajuste do mesmo, de acordo com a variação do Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

12- DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A Subsecretaria de Administração realizou cotações de preços junto a empresas do ramo do objeto licitado. O valor do preço médio mensal estimado é de R\$ 27.160,37 (vinte e sete mil e cento e sessenta reais e trinta e sete centavos), perfazendo um



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



valor total anual de R\$ 325.924,44 (trezentos e vinte e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

13- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.


MARIA STAEL MOURA MACHADO
Pregoeira


DORA VANIA PEREIRA SILVA ULHOA
Membro da Equipe de Apoio


RITA DE CÁSSIA CALDEIRA TOLENTINO COSTA
Membro da Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL 002/2019				
RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:				
ENDEREÇO:				
TELEFONE:				
E-MAIL:				
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial no edifício sede e anexos da Câmara Municipal. 24 horas com escala de revezamento de 12x36 horas de segunda a domingo, com 04 funcionários especializados em vigilância				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços De Vigilância Desarmada e Segurança patrimonial 24 horas de segunda a domingo, de 06:00 h às 18:00 h e de 18:00 h às 06:00 com 04 vigilantes em escala de revezamento de 12x36 horas.	Serviço		

A empresa declara que neste valor, acima citado, estão incluídos todos os custos necessários diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, tais como: despesas com transportes, materiais, uniformes, mão-de-obra especializada, seguros em geral, equipamentos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndio resultante de impostos, taxas, regulamentos federais, municipais e estaduais, previsão de horas extras quando for o caso, fretes, treinamento e reciclagem dos empregados, auxílios doença, férias, vale transporte e refeição, atendendo todas as exigências da categoria de acordo com as normas da Convenção Coletiva da Categoria Vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Prazo de validade da proposta:

Prazo de validade da proposta:

Dados bancários:

Banco:

Agencia:

Conta corrente:

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.: (preencher a posposta comercial em papel timbrado da empresa)

JB
re
R



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede na _____ (colocar endereço completo), neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Sr. _____ (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo e endereço completo), pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial 001/2019, Processo Administrativo 2019.03.00120.

Local e data

Nome/assinatura do responsável

Obs.: Esta Declaração deverá apresentar a pregoeira na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede na _____ (colocar endereço completo), neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Sr. _____ (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo e endereço completo), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Paracatu/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação modalidade de pregão 001/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para a presente licitação.

Local e data

Nome/assinatura

- 1)- Anexar cópia da Carteira de Identidade
- 2)- Reconhecer firma (pode ser com a equipe de apoio e/ou Pregoeira)

Obs.: Esta Declaração deverá estar em mãos do licitante ou seu representante legal para o credenciamento (fora dos envelopes)

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO IDONEIDADE/ FATO IMPEDITIVO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede na _____ (colocar endereço completo), neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Sr. _____ (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo e endereço completo), Declara, sob penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome/assinatura do responsável

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE REGULARIDADE DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo ocupado na empresa), PELO PRESENTE INSTRUMENTO, NA CONDIÇÃO DE Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Local e data

Nome/assinatura

J.B. 10
A



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (nome completo, cargo RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 001/2019 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem presente Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Nome/assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA

Aos _____ do ano de 2019 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Wilson Caetano Martins de Melo, portador CPF nº 573.585.916-15 e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____ em _____, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____ em _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 2019.03.0120 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Edital de Licitação 003/2019, na modalidade Pregão 002/2019 e anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância desarmada e segurança patrimonial 24 horas ininterruptos de segunda a domingo, de 06:00 h às 18:00 h e de 18:00 h às 06:00 com 04 vigilantes em escala de revezamento de 12x36 horas. Totalizando 04 vigilantes. Os vigilantes deverão estar trajando uniformes de acordo com as normas da Portaria 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2019.03.0120;
- Da Edital de Pregão 002/2019 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO E REAJUSTE

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

3.2 - De acordo com a conveniência da CONTRATANTE, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, com o correspondente ajuste no valor supra.

3.4 – Fica assegurada a possibilidade de recomposição de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, desde que transcorridos 12 (doze meses) do na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do ajustado, ou ainda, casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de vigência será de 12(doze meses) a contar da assinatura do contrato. Com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

4.3 – Nos termos previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados no mercado.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Paracatu, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.



6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir o número do empenho, e os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal dos serviços prestados, a seguinte documentação:

- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- Relatório de Prestação de Serviços, devidamente, atestado e aprovado pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário Geral.
- Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

6.5.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar o contrato utilizando-se de 04 profissionais habilitados para a prestação dos serviços contratados, uniformizados e ainda materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



- 8.1-** prestar serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial, executando ações preventivas para resguardo do patrimônio e material sob sua tutela, bem como zelar pela integridade física de seus servidores, vereadores e público em geral;
- 8.2-** Acompanhar o controle de entrada e permanência de pessoas nas dependências da Câmara Municipal durante o horário de expediente normal de trabalho e ainda nas realizações das reuniões ordinárias e extraordinárias e eventos;
- 8.3-** Acompanhar o controle de entrada e permanência de pessoas estranhas e suspeitas nas dependências da Câmara Municipal, adotando medidas de segurança que entender oportunas para evitar situações de risco, conforme orientação recebida do Gestor/fiscal da Câmara Municipal;
- 8.4-** Comunicar ao Gestor/Fiscal da Câmara Municipal alterações que possam comprometer a Segurança do patrimônio, dos servidores e vereadores e visitantes;
- 8.5-** Executar ronda ostensiva diária, conforme orientação do gestor/fiscal nas dependências da Câmara Municipal;
- 8.6-** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais e equipamentos, utilizados na prestação de serviços;
- 8.7-** Executar tarefas não discriminadas nestas cláusulas, porém previstas na respectiva Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria e demais normas que regem a profissão.
- 8.8** – Os locais de trabalho serão nas dependências do edifício sede e anexos da Câmara Municipal de Paracatu.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de uma hora, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.1.3.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



- 9.1.4.** Todas as despesas e encargos com funcionários, uniformes, transporte, alimentação e hospedagem será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;
- 9.1.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.8.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.10.** Relatar ao gestor/fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.11.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.15.** A licitante vencedora deverá trabalhar com seguranças devidamente uniformizados, portanto rádio de comunicação, cassetete e detector de metais.



9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



10.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

10.2.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

10.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens.

10.4. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

10.5. As sanções relacionadas nos item 10.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

10.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.8. Não mantiver a proposta;

10.9. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.10. Comportar-se de modo inidôneo;

10.11. Cometer fraude fiscal;

10.12. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.



10.13. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O Gestor e fiscal do Contrato será o servidor Leovando Mendes Teixeira, Subsecretário de Administração.

11.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

11.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

Sendo o contrato prorrogado, será permitido o reajuste do mesmo, de acordo com a variação do Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Handwritten signature and initials in blue ink.



14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

15.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, ainda quando aumento salarial decorridos de mudanças na Convenção Coletiva da Categoria, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

15.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta a ser revisada, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

15.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

15.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.5. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

15.7. A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto desta **CONTRATAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E por assim estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu – Minas Gerais, _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

Testemunha
Nome:
CPF:



CONTRATADA

Testemunha
Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

Parecer n.º: 010/2.019

Processo Administrativo n.º: 2.019.03.0120

Assunto: Contratação de vigilância desarmada

Interessada: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Paracatu/MG

EMENTA: Análise jurídica da legalidade de procedimento licitatório, na modalidade pregão, observado o critério de menor preço. Tem por objeto a contratação, em lote único, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, de forma a atender a demanda da Câmara Municipal de Paracatu/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses. Possibilidade.

Trata-se de análise de edital de licitação e correspondente minuta de contrato a ser celebrado em decorrência da licitação na modalidade Pregão, a ser promovida no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu/MG, objetivando a contratação, em lote único, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, de forma a atender as necessidades da Câmara Municipal de Paracatu/MG pelo prazo de 12 (doze) meses (fls. 78/99 e 117/126).

Acompanham o indigitado instrumento **(i)** requisição e justificativa para a compra (fl. 02); **(ii)** deferimento de abertura do processo licitatório (fl. 03); **(iii)** cotação de preços no mercado (fls. 04/11); **(iv)** mapa sintético com cotação média de preços (fls. 12/13); **(v)** ato de designação do Pregoeiro e dos membros da equipe de apoio (fl. 14); **(vi)** parecer do subsecretário de finanças dando conta da Rubrica em Dotação Orçamentária (fls. 15/16); **(vii)** estimativa de impacto financeiro e orçamentário (fl. 75); **(viii)** decisão de redução do objeto da ser licitado (fl. 77); **(ix)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



termo de referência (fls. 100/109); **(x)** modelo de proposta de preços (fls. 110/111); **(xi)** modelo de declaração de habilitação (fl. 112); **(xii)** modelo de procuração para credenciamento (fl. 113); **(xiii)** modelo de declaração de idoneidade / fato impeditivo (fl. 114); **(xiv)** modelo de declaração de restrição de regularidade de ME ou de EPP (fl. 115); **(xv)** modelo de declaração de que não emprega mão de obra de menores (fl. 116); e **(xvi)** minuta do contrato administrativo (fls. 117/126).

Os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica para análise e aprovação das minutas do edital de licitação e do contrato, na forma prevista no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

É o breve relatório.

Em proêmio, cumpre salientar que o presente tem por finalidade a análise das minutas do edital de licitação, na modalidade Pregão, e do correspondente contrato, que a Câmara Municipal de Paracatu/MG pretende promover com a finalidade de contratar, em lote único, empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, de forma a atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Pois bem, de uma análise pormenorizada dos presentes autos, verifica-se que a documentação juntada está em consonância com o procedimento licitatório prévio, e que o instrumento seguiu todas as cautelas recomendadas pelas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002. Também não há nenhuma irregularidade a ser sanada.

Frise-se que o presente procedimento possui o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação. Estão presentes, também, todos os demais requisitos previstos no artigo 3º da Lei 10.520/2002.

Há, ainda, o indicativo expresso da regência do certame, com o designativo do local, dia e hora para credenciamento e abertura da sessão do pregão presencial (fl. 78, entre outros requisitos previstos em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Por todo o exposto, **conclui-se favoravelmente** à realização do pretendido procedimento licitatório.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Paracatu/MG, 21 de maio de 2.019.

Marcos Gonçalves Braga
OAB/MG 175.536
Assessor Jurídico

